



Gabinete da Deputada Débora Menezes

PROJETO DE LEI N° _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Estabelece a utilização de tecnologias de inteligência artificial e realidade virtual como ferramentas educacionais para conscientização e combate ao *bullying* nas escolas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso de ferramentas tecnológicas, tais como inteligência artificial (IA) e realidade virtual (RV), como recursos educacionais destinados à conscientização, prevenção e combate ao *bullying* e *cyberbullying* nas instituições de ensino públicas e privadas do estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I - desenvolver empatia e conscientização nos alunos por meio de simulações educativas baseadas em RV, que possibilitem a vivência de situações hipotéticas relacionadas ao *bullying*;

II - utilizar IA para monitorar e identificar precocemente padrões de comportamento que possam indicar práticas de *bullying*, respeitando a privacidade e a legislação vigente;

III - promover oficinas e programas de capacitação tecnológica destinados a ensinar habilidades de convivência saudável e resolução de conflitos entre os alunos.

Art. 3º As responsabilidades das instituições de ensino incluem:

I - adquirir e disponibilizar equipamentos e *softwares* necessários à implementação das tecnologias previstas nesta lei;

II - estabelecer parcerias com profissionais de tecnologia e saúde mental para apoiar a execução das ações educativas;



Gabinete da Deputada Débora Menezes

III - garantir a inclusão de alunos com deficiência nas atividades tecnológicas por meio de ferramentas acessíveis e adaptáveis;

IV - realizar campanhas de conscientização junto à comunidade escolar para reforçar os impactos positivos do programa.

Art. 4º Compete optativamente ao poder executivo:

I - fornecer recursos financeiros, tecnológicos e humanos às instituições de ensino, especialmente aquelas localizadas em áreas de vulnerabilidade social;

II - estabelecer parcerias com empresas e organizações especializadas para subsidiar o desenvolvimento de tecnologias de baixo custo e alta eficiência;

III - criar um sistema de avaliação periódica do programa, com a participação de gestores, professores, pais e alunos, para assegurar a eficácia das ações.

Art. 5º As penalidades para instituições que não cumprirem as disposições desta lei serão regulamentadas em decreto específico, considerando-se, prioritariamente, medidas educativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de abril de 2025.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL**



Gabinete da Deputada Débora Menezes

JUSTIFICATIVA

O *bullying* e o *cyberbullying* representam desafios contemporâneos que comprometem não apenas o desempenho acadêmico, mas também a saúde mental e o desenvolvimento social dos estudantes. Esses fenômenos têm consequências devastadoras, como o isolamento, a queda na autoestima e, em casos extremos, impactos irreversíveis na vida de jovens e suas famílias. Diante de uma realidade cada vez mais digital, o *cyberbullying* intensifica essa problemática ao transcender os limites do ambiente escolar, tornando-se onipresente na rotina dos jovens.

Este projeto de lei propõe a utilização de tecnologias inovadoras como ferramentas transformadoras na conscientização, prevenção e combate a essas práticas. Por meio de plataformas digitais de denúncia anônima, aplicativos interativos, inteligência artificial para identificação de padrões de comportamento e sistemas educacionais gamificados, busca-se criar um ecossistema robusto de proteção e educação.

Além das ferramentas tecnológicas, a iniciativa visa fortalecer a capacitação de professores e equipes pedagógicas, garantindo que estejam preparados para identificar e intervir adequadamente em situações de *bullying*. Da mesma forma, o engajamento das famílias e a realização de campanhas de conscientização desempenharão um papel crucial na construção de uma cultura de empatia, respeito e inclusão nas escolas.

A adoção deste projeto posicionará o estado do Amazonas como referência nacional no uso estratégico de inovações tecnológicas aplicadas à educação e proteção dos estudantes. Trata-se de um compromisso com o presente e o futuro, assegurando que as gerações mais jovens tenham um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.



Gabinete da Deputada Débora Menezes

Por essas razões, a aprovação desta proposta é urgente e necessária, representando um marco na luta contra o *bullying* e o *cyberbullying* no estado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de abril de 2025.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL**
Partido Liberal – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.015374

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 14/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E REALIDADE VIRTUAL COMO FERRAMENTAS EDUCACIONAIS PARA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.